



DECRETO Nº 062, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nos Decretos 054, de 13 de março de 2020, 055, de 16 de março de 2020, e 058, de 18 de março de 2020, e 060, de 20 de março de 2020, todos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

CONSIDERANDO que a necessidade de se reduzir os deslocamentos não essenciais da comunidade como forma de prevenção,

DECRETA:

Art. 1º Até o fim do estado de emergência cujo início foi declarado por meio do Decreto 054, de 13 de março de 2020:

I - permanecerão suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino, bem como o funcionamento das escolas, creches e faculdades particulares localizadas no Município de Cariacica;



II – o comércio em geral deverá observar aos termos do Decreto 4.605-R, do Estado do Espírito Santo, ou outro que venha a substituí-lo, sendo proibido também o funcionamento de bares ou similares que tenham como objetivo principal a venda de bebidas alcoólicas, mesmo que possuam, em seu interior, a venda de algum produto alimentício.

III – fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas, salvo aquelas que tenham a necessidade imediata de deslocamento para:

- a) ida ou retorno ao trabalho ou serviço médico; e
- b) compra de produtos essenciais e de primeira necessidade;
- c) abastecimento de veículos para utilização nos termos da alíneas anteriores.

IV - fica suspenso o atendimento presencial ao público nas unidades administrativas do Município de Cariacica e suas autarquias;

V - permanecerão suspensas as audiências e os prazos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como reuniões e sessões de colegiados e juntas julgadoras;

VI - ficam prorrogados todos os prazos de recursos administrativos e fiscais que tenham vencido a partir de 16 de março de 2020;

VII - ficam suspensas, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, permanecendo vedada a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado que não tenha correlação ao combate à Pandemia;

§1º. Para fins de cumprimento aos termos do inciso III deste artigo, deverá a Secretaria de Defesa Social realizar ações com vistas a conscientizar a população a permanecer em suas casas, estando autorizada a buscar apoio de outras instituições (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Forças Armadas, Força Nacional de Segurança etc).

§2º. O fim do estado de emergência será declarado por meio da edição de Decreto, tão logo haja o restabelecimento da segurança de mobilidade a cada cidadão, o que deverá preceder de manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º. Permanecem inalteradas as restrições já impostas pelos Decretos 054, de 13 de março de 2020, 055, de 16 de março de 2020, e 058, de 18 de março de 2020, e 060, de 20 de março de 2020, todos do Município de Cariacica e não alteradas pelo presente.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 21 de março de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sábado, 21 de março de 2020.

§ 3º. A parcela do ISSQN Variável, com vencimento previsto para o dia 20.03.2020, poderá ser quitada até o dia 20.04.2020 sem a incidência de juros e multa. A parcela do ISSQN Variável com vencimento previsto para o dia 20.04.2020 poderá ser quitada até o dia 20.05.2020 sem a incidência de juros e multa, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas.

[...]

Art. 4º Fica acrescido o artigo 11-A no Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 11-A – Não incidirá multa ao responsável tributário pelo descumprimento da entrega das obrigações acessórias, previstas no art. 122 da Lei Complementar n. 027, de 29 de dezembro de 2009, referente aos meses de março e abril do corrente ano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de março de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 062, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nos Decretos 054, de 13 de março de 2020, 055, de 16 de março de 2020, e 058, de 18 de março de 2020, e 060, de 20 de março de 2020, todos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

CONSIDERANDO que a necessidade de se reduzir os deslocamentos não essenciais da comunidade como forma de prevenção,

DECRETA:

Art. 1º Até o fim do estado de emergência cujo início foi declarado por meio do Decreto 054, de 13 de março de 2020:

I - permanecerão suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino, bem como o funcionamento das escolas, creches e faculdades particulares localizadas no Município de Cariacica;

II - o comércio em geral deverá observar aos termos do Decreto 4.605-R, do Estado do Espírito Santo, ou outro que venha a substituí-lo, sendo proibido também o funcionamento de bares ou similares que tenham como objetivo principal a venda de bebidas alcoólicas, mesmo que possuam, em seu interior, a venda de algum produto alimentício.

III - fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas, salvo aquelas que tenham a necessidade imediata de deslocamento para:

- ida ou retorno ao trabalho ou serviço médico; e
- compra de produtos essenciais e de primeira necessidade;
- abastecimento de veículos para utilização nos termos da alíneas anteriores.

IV - fica suspenso o atendimento presencial ao público nas unidades administrativas do Município de Cariacica e suas autarquias;

V - permanecerão suspensas as audiências e os prazos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como reuniões e sessões de colegiados e juntas julgadoras;

VI - ficam prorrogados todos os prazos de recursos administrativos e fiscais que tenham vencido a partir de 16 de março de 2020;

VII - ficam suspensas, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, permanecendo vedada a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado que não tenha correlação ao combate à Pandemia;

§1º. Para fins de cumprimento aos termos do inciso III deste artigo, deverá a Secretaria de Defesa Social realizar ações com vistas a conscientizar a população a permanecer em suas casas, estando autorizada a

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sábado, 21 de março de 2020.

buscar apoio de outras instituições (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Forças Armadas, Força Nacional de Segurança etc).

§2º. O fim do estado de emergência será declarado por meio da edição de Decreto, tão logo haja o restabelecimento da segurança de mobilidade a cada cidadão, o que deverá preceder de manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as restrições já impostas pelos Decretos 054, de 13 de março de 2020, 055, de 16 de março de 2020, e 058, de 18 de março de 2020, e 060, de 20 de março de 2020, todos do Município de Cariacica e não alteradas pelo presente.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 21 de março de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/SEMUS/Nº 019, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 201 da Lei Complementar n.º 029 de 15 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o decreto nº 054, de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Cariacica, em razão de surto da doença respiratória- 1.5.1.1.0 CORONAVÍRUS e prerrogativa dada a Secretaria de Saúde no Art. 4º do referido decreto;

CONSIDERANDO o decreto nº 055, de 16 de março de 2020 que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto da doença respiratória- 1.5.1.1.0 CORONAVÍRUS e com as prerrogativas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 060, de 19 de março de 2020 que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto da doença respiratória- 1.5.1.1.0 CORONAVÍRUS e com as prerrogativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar medidas temporárias para servidores da Rede Municipal de saúde de Cariacica.

Art. 2º. Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos da Rede Municipal de Saúde, excetuando-se os casos em que o atendimento se constitui como essencial para garantia do bem-estar e preservação da vida do usuário como:

- I. Pacientes com quadro respiratório agudo;
- II. Pacientes hipertensos descompensados;
- III. Pacientes portadores de diabetes descompensados;
- IV. Pacientes portadores de HIV/AIDS;
- V. Pacientes portadores de doenças autoimunes;
- VI. Tratamento de sífilis;
- VII. Em Tratamento de Tuberculose;
- VIII. Em Tratamento de hanseníase;
- IX. Criança com quadro infeccioso ou situação de risco;
- X. Consulta de Exame Pré Natal;
- XI. Triagem de Néonatal (teste do pezinho)
- XII. Testagem de IST em gestante;
- XIII. Curativos de acordo com a avaliação da equipe técnica local;
- XIV. Preventivo com queixas ginecológicas ou segmento de tratamento;
- XV. Vacinação;
- XVI. Laboratórios de análises clínicas;
- XVII. Atendimento domiciliar para emissão de laudo para fórmula (dieta).

Art. 3º. As unidades de Saúde, o funcionamento se dará na modalidade de atendimento à demanda espontânea, conforme a condição de saúde dos usuários, priorizando os atendimentos para:

- I – Casos sintomáticos respiratórios;
- II – Casos suspeitos ou em tratamento de Arboviroses (Dengue, Zika ou Chikungunya);
- III – outros casos vulneráveis, conforme avaliação da equipe local.

§ 1º Os atendimentos odontológicos eletivos devem ser suspensos, excluindo-se as urgências e emergências odontológicas, que devem ser sem limites de quantitativo.

§ 2º As visitas dos Agentes Comunitários de Saúde serão parcialmente suspensas durante o estado emergencial, excluindo os casos vulneráveis, conforme avaliação da Equipe técnica da Saúde.

§ 3º As visitas domiciliares ficaram suspensas, devendo o Agente de Combate às Endemias pactuar seu plano de trabalho com o Supervisor, considerando as necessidades do território e situação epidemiológica local, que será validado pela Coordenação do UVZ.

Art. 4º. Os Servidores de todas as categorias, que não estiverem em atendimento de rotina, deverão auxiliar no acolhimento dos usuários, orientações a população e na organização do fluxo dos

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br